



DESPACHO ADM/0169/2025

ASSUNTO: **Benefícios escolares a docentes da UCP e a colaboradores do quadro e seus familiares - atualização para o ano de 2025/2026**

1. A Universidade Católica Portuguesa concede redução de propinas nos cursos de licenciatura aos cônjuges e filhos dos seus docentes com contrato de carreira, vinculados à Universidade, e aos colaboradores do quadro, com contrato sem termo, e respetivos cônjuges e filhos. A referida redução não se aplica ao Mestrado Integrado em Medicina, nem à frequência de uma segunda licenciatura quando o beneficiário já tenha obtido o grau de licenciado na UCP.
2. A Universidade poderá conceder redução de propinas em mestrados e doutoramentos aos docentes com contrato de carreira, vinculados à Universidade, bem como aos colaboradores do quadro, com contrato sem termo, para quem o curso seja considerado relevante para o exercício das suas funções, em parecer fundamentado do respetivo Diretor.
3. O benefício só será concedido aos beneficiários que cumpram os requisitos de acesso exigidos para o ciclo de estudo a que se candidata.
4. O benefício é variável de acordo com o rendimento coletável do agregado familiar do titular do benefício e do número de pessoas que o compõem, conforme tabela em anexo para 2025/2026.
5. A frequência dos cursos indicados no ponto 2 fica condicionada à celebração de um pacto de permanência (Anexo 2), até 3 anos, entre a Universidade e o beneficiário, nos termos do qual este se obriga a ressarcir a Universidade do valor do benefício atribuído, no caso de cessar, por sua iniciativa, o vínculo laboral antes de decorrido o período estabelecido no pacto. Caso a cessação do vínculo contratual ocorra por iniciativa da Universidade, o titular do benefício fica isento de qualquer ressarcimento. Para informação mais detalhada deve consultar a Direção de Recursos Humanos.
6. O benefício é requerido anualmente à Administradora, na Sede, e aos respetivos Pró-Reitores, nos Centros Regionais, em impresso próprio,



acompanhado de envelope fechado contendo cópia da demonstração de liquidação do IRS, relativa ao ano de 2024, emitida pela Autoridade Tributária, bem como de documento do portal das finanças comprovativo da composição do agregado familiar (sujeitos passivos e dependentes para efeitos de IRS).

Nota relevante: o colaborador/docente não deve apresentar a cópia da Declaração Modelo 3 do IRS, a qual não será aceite. Deve juntar a folha referente à Demonstração da Liquidação do IRS emitida pela Autoridade Tributária com o apuramento do valor do IRS a pagar ou a receber.

7. Para os beneficiários previstos no nº 1, o requerimento é entregue na Direção de Recursos Humanos:
 - a) no ato de matrícula, no caso de novos alunos;
 - b) até 6 de setembro de 2025 no caso de pedido de renovação do benefício;
 - c) até 7 de fevereiro de 2026 quando o beneficiário só adquiriu essa qualidade após a data prevista na alínea anterior, ou para requerimentos anuais entregues fora de prazo; em ambas as situações a redução só se aplicará no 2º semestre.
8. Para os beneficiários previstos no nº 2, o requerimento é entregue no momento da apresentação da candidatura aos cursos.
9. Os requerimentos entregues fora de prazo são liminarmente indeferidos.
10. O benefício mantém-se enquanto perdurar o vínculo, mas é condicionado ao aproveitamento escolar do aluno, constante de informação dos Serviços Escolares.
11. Para os casos previstos no nº 1 - licenciaturas - a redução de propinas é concedida exclusivamente até ao total do número de créditos da licenciatura em que o aluno se inscreveu. Incluem-se neste ponto as duplas licenciaturas e os mestrados integrados (com exceção do Mestrado Integrado em Medicina), que funcionam como um único ciclo de estudos para este efeito.
12. Para os casos previstos no nº 2 - mestrados e doutoramentos - a redução só é concedida durante, respetivamente, dois ou três anos. Uma vez esgotado esse período, os docentes e colaboradores que tiverem de continuar inscritos no doutoramento ou no mestrado passarão a pagar integralmente as propinas.
13. As matrículas, inscrições e demais taxas e emolumentos não são abrangidas pelo presente despacho.



14. Quando a unidade em que o aluno está matriculado não coincidir com aquela a que está vinculado o titular do benefício (docente ou colaborador), será esta última a suportar os custos do benefício concedido.
15. Estas normas aplicam-se à Sede e Centros Regionais.

Lisboa, 7 de abril de 2025

A Administradora

Anexo 1 Tabela de Benefícios Escolares

Tabela de Benefícios Escolares					
Rendimento Coletável	<=4	5	6	7	>=8
Até 20.000€	100%	100%	100%	100%	100%
De 20.001€ até 30.000€	75%	100%	100%	100%	100%
De 30.001€ até 40.000€	50%	75%	100%	100%	100%
De 40.001€ até 60.000€	25%	50%	75%	100%	100%
De 60.001€ até 70.000€	0%	25%	50%	75%	100%
A partir de 70.000€	0%	0%	25%	50%	75%



Anexo 2

Pactos de permanência atendendo ao curso e horas de formação

Tipo de curso / horas de formação	Período de permanência (após conclusão do curso)	Compensação à UCP por denúncia de contrato pelo colaborador, dentro do período de permanência				
		Até 1 ano da conclusão do curso	Entre 1 – 1,5 anos após a conclusão do curso	Entre 1,5 – 2 anos após a conclusão do curso	Entre 2 – 2,5 anos após a conclusão do curso	Entre 2,5 – 3 anos após a conclusão do curso
Doutoramento	36 meses	100%	100%	100%	67%	33%
Mestrado (4 semestres)	36 meses	100%	100%	75%	50%	25%
Mestrado (3 semestres)	30 meses	100%	100%	67%	33%	
Licenciaturas (6 semestres)	36 meses	100%	100%	100%	67%	33%
Mestrado executivo 12 meses ou Pós-Graduação	30 meses	100%	100%	50%	50%	
Formação executivos (mais de 80 horas)	18 meses	50%	50%			
Formação Executivos (40 a 80 horas)	12 meses	50%				
Formação executivos (menos de 40 horas)	0					